



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo

CNPJ: 57.263.949/0001-00

DECRETO Nº 1.225/18

" Institui e Nomeia o Comitê Municipal de Mortalidade Materna Infantil "

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando as portarias CM/MS nº 3925 de 13/11/1988 e GM/MS nº 476 de 14/04/1999 que determinou como responsabilidade do município o acompanhamento e a investigação de todos os óbitos infantis menores de 01 (um) ano e mortalidade materna infantil;

Considerando a portaria MS 1399 de 15/12/1999, que descentraliza as ações de Vigilância Epidemiológica.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído junto a Secretaria Municipal de Saúde o Comitê Municipal de Mortalidade Materna Infantil.

ARTIGO 2º - O Comitê Municipal instituído no artigo anterior será constituído por representantes e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

1 - DA EQUIPE MÉDICA

Titular: Paulo Massud

Suplente: Francisco José Paulino de Almeida

PREFEITUR
Registrad
Publicad
nos átrio
11.05.1
Iaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo

CNPJ: 57.263.949/0001-00

2 - DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Titular: Daniele Karen de Oliveira

Suplente: Lucimara Aparecida Silva Oliveira

3 - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Luciane Aparecida Spiasse

Suplente: Maria Clara Zanforlim Viana

4 - DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Renata Galli Loberto

Suplente: Cristiane Guimarães Ventura

ARTIGO 3º - São atribuições do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil:

I - Coletar mensalmente as declarações de óbitos de menores de 01 ano e mulheres de 10 a 49 anos residentes no município de Iaras, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Vigilância Epidemiológica, Cartório de Registro Civil e Junto a DRS dos óbitos ocorridos fora do município.

II - Investigar os óbitos ocorridos, definidos entre os membros os profissionais que procederão as investigações, respeitando o código de ética e o sigilo profissional.

III - Processar estatisticamente e avaliar as informações coletadas, apresentando os resultados apurados mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde.

IV - Emitir parecer sobre como evitar as mortes e elaborar programas de óbitos infantis.

PREFEIT
Registr
nº

Public
nos 5
Art. 1

Iar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo

CNPJ: 57.263.949/0001-00

ARTIGO 4º - Os casos de óbitos infantis que após a avaliação merecem apuração por parte dos conselhos de exercício profissional e/ou do Ministério Público deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 5º - Os membros do Comitê de Mortalidade Materna e Infantil terão mandato de um ano, podendo ser reconstituído em igual período.

ARTIGO 6º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público de alta relevância.

ARTIGO 7º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial ao decreto nº 1143/2016.

Prof. Munic. de Iaras, 13 de Março de 2018


Francisco Pinto de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registro nº
Público nos Art. 6º
Iaras